



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

Instrução Operacional Conjunta Senarc/SNAS nº 16 , de 3 de agosto de 2012

ASSUNTO: Altera o prazo de validade da Declaração Provisória para usufruto, pelos idosos, de desconto e gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e dá outras providências.

1. OBJETIVO

A presente Instrução Operacional altera o prazo de validade da **Declaração Provisória**, que permite o usufruto de desconto e gratuidade no sistema de transporte coletivo interestadual para idosos com sessenta anos ou mais e renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos, até a emissão definitiva da Carteira do Idoso.

2. JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 40, prevê que, no sistema de transporte coletivo interestadual (nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário) sejam reservadas duas vagas gratuitas por veículo para idosos que tenham sessenta anos ou mais de idade e renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos. O referido diploma legal prevê, ainda, que seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os idosos com o mesmo perfil que excederem as vagas gratuitas.

A fim de usufruir do benefício, os idosos que não têm como comprovar renda devem solicitar ao gestor da Assistência Social do município e do Distrito Federal a Carteira do Idoso, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

As pessoas idosas que já possuem algum dos comprovantes de renda definidos nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 6º do Decreto nº 5.934, de 18 de outubro de 2006, e que comprovem os requisitos previstos quanto à idade e renda inferior a dois salários mínimos mensais, não necessitam da Carteira do Idoso para ter acesso ao direito ao transporte público interestadual.

Em dezembro de 2010, de forma gradual, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) iniciou a implantação de nova versão do Sistema do Cadastro Único, conhecida como Versão 7, cuja operacionalização passou a ser *on-line*, permitindo às gestões municipais fazer a manutenção (inclusão, alteração e/ou exclusão) dos dados das famílias diretamente na base nacional do Cadastro Único. Segundo dados de maio de 2012, mais de 98% dos municípios já migraram para a Versão 7.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

Neste processo de evolução para a Versão 7, a adaptação do Sistema de Emissão da Carteira do Idoso ainda não foi concluída, o que tem impedido a emissão direta da Carteira do Idoso e obrigado a utilização, pelos municípios, de Declaração Provisória.

Conforme Resolução da Comissão Intergestores Tripartite nº 04, de 18 de abril de 2007, até a emissão da Carteira do Idoso poderá ser expedida Declaração Provisória pelo município e Distrito Federal, cujo prazo de validade é de 45 dias. Contudo, este prazo tem se demonstrado insuficiente para a emissão da Carteira do Idoso e tal fato tem gerado transtorno aos beneficiários, que necessitam frequentemente renovar o documento junto à gestão municipal.

A fim de solucionar os problemas identificados, o MDS está desenvolvendo novo sistema para emissão da Carteira do Idoso, que será disponibilizado em breve e, neste sentido, entende ser necessário alterar o prazo da Declaração Provisória até que entre em operação o sistema. O prazo terá validade de até 180 dias, contados a partir de sua emissão.

3. PROCEDIMENTOS PARA TER ACESSO À CARTEIRA DO IDOSO

Para ter acesso à Carteira do Idoso, a pessoa deverá:

- a) Ter idade igual ou superior a sessenta anos; e
- b) Ter renda individual mensal igual ou inferior a dois salários mínimos (sem a necessidade de possuir instrumento de comprovação).

O cidadão idoso que não tiver como comprovar renda deverá inscrever-se no Cadastro Único em seu município, mediante a apresentação dos seguintes documentos de identificação¹:

- a) Para o Responsável pela Unidade Familiar (RF), é obrigatório apresentar o CPF ou Título de Eleitor;
- b) Para as outras pessoas da família, é necessário apresentar pelo menos um destes documentos:
 - Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - CPF;
 - Carteira de Identidade (RG);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Título de Eleitor; ou
 - Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (Rani); e
- c) No caso de indígenas e quilombolas, não é obrigatória a apresentação de CPF ou Título de Eleitor pelo Responsável pela Unidade Familiar, mas deve ser apresentado ao menos um dos documentos listados no item “b”, acima;
- d) A ausência de documentos não impede o cadastramento. No entanto, a pessoa sem documentação não terá o Número de Identificação Social (NIS) e nem será

¹ Caso o idoso não seja o Responsável pela Unidade Familiar (RF), ele deve comparecer ao posto de cadastramento acompanhado do RF.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania

Secretaria Nacional de Assistência Social

contada para o cálculo da renda mensal *per capita* da família, ou seja, não poderá ser beneficiário de programas sociais enquanto não tiver documentação.

O idoso que reside sozinho em uma unidade de serviço de acolhimento (abrigo, casa-lar, república), deve ser cadastrado como família unipessoal moradora de domicílio coletivo. O endereço da instituição pode ser repetido para outra família na mesma situação.

4. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO PROVISÓRIA

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar-se de que o solicitante da Carteira do Idoso esteja inscrito no Cadastro Único. A verificação da situação cadastral deverá ser feita na base do Cadastro Único, o que garantirá a confirmação da idade e da renda do idoso.

O município ou o Distrito Federal poderá emitir a Carteira do Idoso utilizando-se do NIS como número identificador. Nos casos em que a pessoa já esteja registrada no Cadastro Único, será necessária somente a conferência das informações inseridas no Cadastro Único e, quando for o caso, a atualização cadastral pelo município ou DF.

De posse do NIS, a Secretaria Municipal ou Distrital de Assistência Social deverá acessar o sistema disponibilizado pelo MDS para a emissão da Carteira do Idoso, seguindo as instruções ali contidas.

Como o sistema está sendo adaptado para a correta leitura das informações do Cadastro Único Versão 7, é possível que um idoso não seja encontrado, mesmo que as informações do Cadastro Único estejam atualizadas e o idoso tenha o perfil de elegibilidade para receber a Carteira do Idoso. Neste caso, o órgão gestor da Assistência Social deverá expedir a Declaração Provisória específica do beneficiário, no ato do requerimento.

A Declaração Provisória deverá ser confeccionada em papel timbrado da prefeitura municipal ou do órgão gestor do Distrito Federal, com identificação da Secretaria responsável pela emissão do documento e deve informar a renda do idoso.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **fica alterado o prazo de validade da Declaração Provisória para até 180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data de sua emissão.

Esclarecimentos de dúvidas do município ou Distrito Federal poderão ser realizados por meio do telefone do MDS – 0800 707 2003 ou, ainda, pela equipe do MDS para atendimento ao gestor municipal, por meio dos seguintes endereços eletrônicos: cadastrounico@mds.gov.br, gestorpbf@mds.gov.br para questões relativas ao Cadastro Único e [rede.suas@mds.gov.br](mailto:redesuas@mds.gov.br) para questões relativas ao sistema de emissão da Carteira do Idoso.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Secretaria Nacional de Assistência Social

Toda a legislação do Cadastro Único pode ser obtida no sítio do MDS (www.mds.gov.br), acessando a página de legislação no *link*: <http://www.mds.gov.br/bolsafamilia/legislacao-1/legislacao>.

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA Secretária Nacional de Renda de Cidadania Substituta	VALÉRIA MARIA DE MASSARINI GONELLI Secretaria Nacional de Assistência Social Substituta
---	---